



# DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE MONTE ALTO

Monte Alto/SP, Quinta-feira, 24 de Setembro de 2026 - [diariooficial@montealto.sp.gov.br](mailto:diariooficial@montealto.sp.gov.br) - Edição: 2171

## SUMÁRIO

|                                                                  |    |
|------------------------------------------------------------------|----|
| <b>PODER EXECUTIVO</b>                                           | 1  |
| <b>GABINETE DA PREFEITA</b>                                      | 1  |
| LEIS COMPLEMENTARES                                              | 1  |
| LEIS                                                             | 8  |
| DECRETOS                                                         | 13 |
| <b>DEPARTAMENTO DE COMPRAS</b>                                   | 15 |
| AUTORIZAÇÃO DE CONTRATAÇÃO                                       | 15 |
| <b>SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS E ORÇAMENTO</b>              | 15 |
| COMUNICADO                                                       | 15 |
| EDITAIS                                                          | 20 |
| <b>VIGILÂNCIA SANITÁRIA</b>                                      | 21 |
| <b>DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE TRÂNSITO</b>                        | 22 |
| EDITAIS                                                          | 22 |
| <b>PODER LEGISLATIVO</b>                                         | 25 |
| <b>DEPARTAMENTO DE COMPRAS, LICITAÇÃO, CONTRATOS E CONVÊNIOS</b> | 25 |
| <b>DEPARTAMENTO DE CONTABILIDADE</b>                             | 28 |
| RELATÓRIOS DE GESTÃO FISCAL                                      | 28 |

## EXPEDIENTE

O Diário Oficial Eletrônico do Município de Monte Alto é uma publicação da Prefeitura Municipal de Monte Alto, conforme Decreto nº 3596, de 27 de junho de 2017, que regulamenta a Lei nº 3308, de 30 de março de 2017. Assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2, de 2001, garantindo autenticidade, validade jurídica e integridade.

O conteúdo publicado é de inteira responsabilidade das Secretarias e órgãos públicos emissores. Qualquer dúvida ou solicitação de errata deverá ser encaminhada diretamente ao órgão emissor.

ACERVO - As edições estão disponíveis para consulta no endereço <http://www.montealto.sp.gov.br/diario> ou em suas versões impressas diariamente, disponibilizadas no Departamento de Marketing da Prefeitura de Monte Alto.

IMPrensa Oficial - Redação: Rua Dr. Raul da Rocha Medeiros, 1390 - Sala 38 - Centro - Monte Alto - SP.

Telefone: (16) 3244-3113 - Ramal 3149 | E-mail: [diariooficial@montealto.sp.gov.br](mailto:diariooficial@montealto.sp.gov.br)

Administrador: Thiago Oliva Valente Silva - Departamento de Marketing



# DIÁRIO OFICIAL

## DO MUNICÍPIO DE MONTE ALTO

---

Monte Alto/SP, **Quinta-feira, 24 de Setembro de 2026** - [diariooficial@montealto.sp.gov.br](mailto:diariooficial@montealto.sp.gov.br) - Edição: 2171

---

Recebimento de conteúdo para publicação: até as 18 horas do dia anterior.



# DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE MONTE ALTO

Monte Alto/SP, Quinta-feira, 24 de Setembro de 2026 - diariooficial@montealto.sp.gov.br - Edição: 2171

## PODER EXECUTIVO

### GABINETE DA PREFEITA

#### LEIS COMPLEMENTARES



## PREFEITURA DE MONTE ALTO GABINETE DA PREFEITA



### Lei Complementar nº. 637, de 23 de setembro de 2026

**Altera e acresce dispositivos que especifica, na Lei Complementar nº. 456, de 19/03/2019, e dá outras providências.**

**Autoria:** Poder Executivo

**MARIA HELENA AGUIAR RETTONDINI**, Prefeita do Município de Monte Alto, no uso das atribuições que lhe confere o inciso VI, do artigo 87, da Lei Orgânica do Município,

**FAZ SABER**, que a Câmara Municipal, em sessão realizada no dia 21 de setembro de 2026, aprovou, e ela sanciona e promulga a seguinte,

#### LEI COMPLEMENTAR:

**Art. 1º.** Dá nova redação a Tabela II – Quadro de Funções de Confiança (QFC) conforme lotação do Anexo I, da Lei Complementar nº 456/2019, com fins a acrescentar duas funções de confiança de Coordenador Pedagógico Escolar, passando de 17 (dezessete) para 19 (dezenove) o número de Coordenadorias e de Coordenadores Pedagógico Escolar junto à estrutura organizacional da Secretaria Municipal de Educação, passando a vigorar com a seguinte redação:

| ANEXO I – QUADRO DE CARGOS EM COMISSÃO (QCC), QUADRO DE FUNÇÕES DE CONFIANÇA (QFC) E ATIVIDADES GRATIFICADAS (QAG) |                                  |                                                                                                                                                             |               |                                                   |
|--------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|----------------------------------|-------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|---------------|---------------------------------------------------|
| TABELA II – QUADRO DE FUNÇÕES DE CONFIANÇA (QFC) CONFORME LOTAÇÃO                                                  |                                  |                                                                                                                                                             |               |                                                   |
| Nº DE CARGOS                                                                                                       | CARGO                            | CONDIÇÃO/REQUISITO                                                                                                                                          | C. H./ SEMANA | REFERÊNCIA                                        |
| (...)                                                                                                              |                                  |                                                                                                                                                             |               |                                                   |
| SECRETARIA DE EDUCAÇÃO                                                                                             |                                  |                                                                                                                                                             |               |                                                   |
|                                                                                                                    |                                  | (...)                                                                                                                                                       |               |                                                   |
| 19                                                                                                                 | Coordenadoria Pedagógico Escolar | Servidor efetivo com Ensino Superior na área da Educação e experiência docente ou técnico-pedagógica mínima de 2 (dois) anos de atuação na Educação Básica. | 40h           | Gratificação – art. 15, parágrafo único desta Lei |
|                                                                                                                    |                                  | (...)                                                                                                                                                       |               |                                                   |



# DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE MONTE ALTO

Monte Alto/SP, Quinta-feira, 24 de Setembro de 2026 - diariooficial@montealto.sp.gov.br - Edição: 2171



## PREFEITURA DE MONTE ALTO GABINETE DA PREFEITA



**Art. 2º.** As despesas decorrentes da execução da presente lei correrão por conta de dotações próprias, consignadas no orçamento, suplementadas, se necessário.

**Art. 3º.** Esta lei complementar entra em vigor na data de sua publicação.

**Monte Alto**, 23 de setembro de 2026.

**Profª. Maria Helena Aguiar Rettondini**  
Prefeita Municipal

Registrada em livro próprio na sede da Prefeitura e da Câmara Municipal, com publicação no Diário Oficial Eletrônico do Município, na data de sua circulação, nos termos do artigo 110, da Lei Orgânica do Município.

**Fernanda Maria da Silva Oliveira**  
Secretária dos Negócios Jurídicos

**Luciane Aparecida Garbin**  
Encarregada de Secretaria



# DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE MONTE ALTO

Monte Alto/SP, Quinta-feira, 24 de Setembro de 2026 - diariooficial@montealto.sp.gov.br - Edição: 2171



## PREFEITURA DE MONTE ALTO GABINETE DA PREFEITA



### Lei Complementar nº. 638, de 23 de setembro de 2026

**Acresce as notas (g) e (h) do Quadro 4 do Anexo da Lei Complementar nº. 603/2025, que Institui o Plano Diretor do Município de Monte Alto, e dá outras providências**

**Autoria:** Vereador-Presidente Dr. Baltazar Garcia.

**MARIA HELENA AGUIAR RETTONDINI**, Prefeita do Município de Monte Alto, no uso das atribuições que lhe confere o inciso VI, do artigo 87, da Lei Orgânica do Município,

**FAZ SABER**, que a Câmara Municipal, em sessão realizada no dia 21 de setembro de 2026, aprovou, e ela sanciona e promulga a seguinte,

#### **LEI COMPLEMENTAR:**

**Art. 1º.** Ficam acrescidas as notas “g” e “h” ao Quadro 4 do Anexo integrante da Lei Complementar nº 603/2025, que dispõe sobre o Plano Diretor do Município de Monte Alto, passando a vigorar com a seguinte redação:

**ANEXO INTEGRANTE DA LEI COMPLEMENTAR Nº 603, DE 4 DE SETEMBRO DE 2025, PLANO DIRETOR DE MONTE ALTO.**

#### **Quadro 4 – Parâmetros de ocupação por zona**

| Zona | Coeficiente de Aproveitamento (CA) |        |        | TO          | TP          | IA  | Gabarito de altura máxima (m) | Recuos (m) |                                 |
|------|------------------------------------|--------|--------|-------------|-------------|-----|-------------------------------|------------|---------------------------------|
|      | Mínimo                             | Básico | Máximo |             |             |     |                               | Frente     | Fundos e laterais               |
| ZC   | 0,5                                | 1,0    | 6,0    | 0,9 (e)     | 0,05        | 0,2 | 54,0                          | NA         | 12% da altura, mínimo 1,5 m (b) |
| ZQ   | 0,3                                | 1,0    | 2,0    | 0,7 (c) (e) | 0,2 (d) (f) | 0,2 | 48,0                          | NA         | 12% da altura, mínimo 1,5 m (b) |
| ZM   | 0,3                                | 1,0    | 2,0    | 0,7         | 0,2         | 0,2 | 28,0                          | 3,0 (a)    | 12% da altura, mínimo 2,0 m     |
| ZT   | NA                                 | 1,0    | 1,0    | 0,5 (g)     | 0,4 (h)     | 0,3 | 10,0                          | 3,0 (a)    | 12% da altura, mínimo 2,0 m     |
| ZA   | NA                                 | 0,2    | 0,2    | 0,2         | 0,7         | 0,5 | 10,0                          | 3,0 (a)    | 12% da altura, mínimo 3,0 m     |

Rua Dr. Raul da Rocha Medeiros, 1390 - Centro - Monte Alto - SP

Telefone: (16) 3244 3113

gabinete@montealto.sp.gov.br

www.montealto.sp.gov.br



PrefMonteAlto





# DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE MONTE ALTO

Monte Alto/SP, Quinta-feira, 24 de Setembro de 2026 - diariooficial@montealto.sp.gov.br - Edição: 2171



## PREFEITURA DE MONTE ALTO GABINETE DA PREFEITA



NA = Não se Aplica.

TO = Taxa de Ocupação Máxima.

TP = Taxa de Permeabilidade Mínima. IA = Índice de Arborização.

(a) Parcela da área dedicada ao cumprimento da TP e do IA deverá ser implantada no recuo frontal.

(b) Ver disposições específicas quanto aos recuos laterais e de fundos no artigo 42.

(c) Em lotes de área menor ou igual a 250,0 m<sup>2</sup> (duzentos e cinquenta metros quadrados) localizados na ZQ, a TO máxima admitida será de 0,8.

(d) Em lotes de área menor ou igual a 250,0 m<sup>2</sup> (duzentos e cinquenta metros quadrados) localizados na ZQ, a TP mínima admitida será de 0,15.

(e) Em lotes para uso exclusivamente comercial de área menor ou igual a 484 m<sup>2</sup> (quatrocentos e oitenta e quatro metros quadrados), localizados na ZC e ZQ, a TO máxima admitida será de 0,95.

(f) Em lotes para uso exclusivamente comercial de área menor ou igual a 484m<sup>2</sup> (quatrocentos e oitenta e quatro metros quadrados) localizados na ZC e ZQ a TP mínima admitida será de 0,05.

(g) Em lotes de área menor ou igual a 750,0 m<sup>2</sup> (setecentos e cinquenta metros quadrados) localizados na ZT, a TO máxima admitida será de 0,7.

(h) Em lotes de área menor ou igual a 750,0 m<sup>2</sup> (setecentos e cinquenta metros quadrados) localizados na ZT, a TP mínima admitida será de 0,2.

**Art. 2º.** Ficam mantidas as demais disposições da Lei Complementar nº 603/2025, que não conflitem com esta Lei.

**Art. 3º.** Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

**Monte Alto**, 23 de setembro de 2026.

**Profª. Maria Helena Aguiar Rettondini**  
Prefeita Municipal

Registrada em livro próprio na sede da Prefeitura e da Câmara Municipal, com publicação no Diário Oficial Eletrônico do Município, na data de sua circulação, nos termos do artigo 110, da Lei Orgânica do Município.

**Fernanda Maria da Silva Oliveira**  
Secretária dos Negócios Jurídicos

**Luciane Aparecida Garbin**  
Encarregada de Secretaria

Rua Dr. Raul da Rocha Medeiros, 1390 - Centro - Monte Alto - SP

Telefone: (16) 3244 3113

gabinete@montealto.sp.gov.br

www.montealto.sp.gov.br

 PrefMonteAlto





# DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE MONTE ALTO

Monte Alto/SP, Quinta-feira, 24 de Setembro de 2026 - diariooficial@montealto.sp.gov.br - Edição: 2171



## PREFEITURA DE MONTE ALTO GABINETE DA PREFEITA



### Lei Complementar nº. 639, de 23 de setembro de 2026

DÁ NOVA REDAÇÃO AO ART.157, DA LEI MUNICIPAL Nº. 1.860, DE 21 DE NOVEMBRO DE 1.994, QUE DISPÕE SOBRE A INSTITUIÇÃO DE REGIME JURÍDICO ÚNICO E DE PLANOS DE CARREIRA PARA OS SERVIDORES DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA DO MUNICÍPIO DE MONTE ALTO.

**Autoria:** Poder Executivo

**MARIA HELENA AGUIAR RETTONDINI**, Prefeita do Município de Monte Alto, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe confere o inciso VI, do artigo 87, da Lei Orgânica do Município,

**FAZ SABER**, que a Câmara Municipal, em sessão realizada no dia 21 de setembro de 2026, aprovou, e ela sanciona e promulga a seguinte,

#### **LEI COMPLEMENTAR:**

**Art. 1º.** O art. 157, da Lei Municipal nº 1.860, de 21 de novembro de 1.994, que dispõe sobre a Instituição de Regime Jurídico Único e de Planos de Carreira para os Servidores da Administração Direta do Município de Monte Alto, passa a vigorar com a seguinte redação:

**"Art. 157.** Garantir-se-ão as diárias a título de indenização das despesas de alimentação ao servidor municipal que, por determinação da autoridade competente, se deslocar temporariamente do Município, no desempenho de suas atribuições, ou em estudo de interesse da Administração.

**§1º.** Os valores das diárias a que se refere este artigo serão de:

I – 2 (duas) UFESPs, quando o período de deslocamento for igual ou superior a 04 (quatro) horas e inferior a 08 (oito) horas;

Rua Dr. Raul da Rocha Medeiros, 1390 - Centro - Monte Alto - SP  
Telefone: (16) 3244 3113  
gabinete@montealto.sp.gov.br  
www.montealto.sp.gov.br  PrefMonteAlto





# DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE MONTE ALTO

Monte Alto/SP, Quinta-feira, 24 de Setembro de 2026 - diariooficial@montealto.sp.gov.br - Edição: 2171



## PREFEITURA DE MONTE ALTO GABINETE DA PREFEITA



II – 3 (três) UFESPs, quando o período de deslocamento for igual ou superior a 08 (oito) horas e inferior a 12 (doze) horas;

III – 4 (quatro) UFESPs, quando o período de deslocamento for igual ou superior a 12 (doze) horas.

§2º. O controle do tempo de deslocamento será realizado a partir de relatório de viagens, mantido pelo Departamento Municipal de Transporte ou conforme justificativa da Autoridade Concedente.

§3º. Para fins de concessão das diárias previstas no §1º deste artigo, cada período contínuo de afastamento do Município será apurado de forma independente, considerando-se o intervalo compreendido entre a saída do servidor e o seu correspondente retorno ao Município.

I - serão devidas tantas diárias quantos forem os períodos autônomos de afastamento, desde que cada período, isoladamente, atenda ao tempo mínimo previsto no inciso I do § 1º deste artigo;

II - não serão somados períodos distintos de deslocamento, ainda que realizados no mesmo dia, para atingir o tempo mínimo de concessão da diária;

III - não serão devidas diárias por deslocamentos ou períodos de afastamento inferiores a 4 (quatro) horas, ainda que a soma desses períodos alcance ou ultrapasse esse limite;

IV - o pagamento deverá ser comprovado por relatório de viagem, com indicação dos horários de saída e retorno, destino, finalidade do deslocamento e autorização da autoridade competente, vedado o pagamento em duplicidade pelo mesmo período.

§ 4º. As diárias devidas em razão dos deslocamentos realizados serão pagas no prazo máximo de até 07 (sete) dias úteis, contado do primeiro dia útil subsequente ao término da viagem, mediante a apresentação do relatório de viagem pelo servidor e a conferência dos documentos pelo setor competente."

Rua Dr. Raul da Rocha Medeiros, 1390 - Centro - Monte Alto - SP  
Telefone: (16) 3244 3113  
gabinete@montealto.sp.gov.br  
www.montealto.sp.gov.br  PrefMonteAlto





# DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE MONTE ALTO

Monte Alto/SP, Quinta-feira, 24 de Setembro de 2026 - diariooficial@montealto.sp.gov.br - Edição: 2171



## PREFEITURA DE MONTE ALTO GABINETE DA PREFEITA



**Art. 2º.** As despesas decorrentes da execução desta lei complementar correrão à conta de dotações próprias consignadas no Orçamento Geral do Município, suplementadas se necessário.

**Art. 3º.** Esta lei complementar entra em vigor na data de sua publicação.

**Monte Alto**, 23 de setembro de 2026.

**Profª. Maria Helena Aguiar Rettondini**  
Prefeita Municipal

Registrada em livro próprio na sede da Prefeitura e da Câmara Municipal, com publicação no Diário Oficial Eletrônico do Município, na data de sua circulação, nos termos do artigo 110, da Lei Orgânica do Município.

**Fernanda Maria da Silva Oliveira**  
Secretária dos Negócios Jurídicos

**Luciane Aparecida Garbin**  
Encarregada de Secretaria

Rua Dr. Raul da Rocha Medeiros, 1390 - Centro - Monte Alto - SP  
Telefone: (16) 3244 3113  
gabinete@montealto.sp.gov.br  
www.montealto.sp.gov.br  PrefMonteAlto





# DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE MONTE ALTO

Monte Alto/SP, Quinta-feira, 24 de Setembro de 2026 - diariooficial@montealto.sp.gov.br - Edição: 2171

## LEIS



### PREFEITURA DE MONTE ALTO GABINETE DA PREFEITA



#### Lei nº. 4.402, de 23 de setembro de 2026

**Introduz alterações nos dispositivos da Lei nº 4.339, de 4 de fevereiro de 2026, e dá outras providências.**

**Autoria:** Poder Executivo

**MARIA HELENA AGUIAR RETTONDINI**, Prefeita do Município de Monte Alto, no uso das atribuições que lhe confere o inciso VI, do artigo 87, da Lei Orgânica do Município,

**FAZ SABER**, que a Câmara Municipal, em sessão realizada no dia 21 de setembro de 2026, aprovou, e ela sanciona e promulga a seguinte,

#### **LEI:**

**Art. 1º.** O art. 1º, da Lei nº 4.339, de 4 de fevereiro de 2026, passa a vigorar com a seguinte redação:

**“Art. 1º. Fica o Executivo Municipal autorizado a conceder auxílio financeiro, mediante parceria com entidades privadas credenciadas, do terceiro setor, que prestam atendimento especializado, de caráter assistencial, educacional e de saúde e sem fins lucrativos, para o exercício de 2026, no valor de R\$ 4.944.405,92 (quatro milhões, novecentos e quarenta e quatro mil, quatrocentos e cinco reais e noventa e dois centavos) do Orçamento Fiscal do Município, cujo cálculo far-se-á com base em unidades de serviços efetivamente prestados ou postos à disposição desta Municipalidade, com fundamento no parágrafo único, do art. 16, da Lei Federal nº 4.320, de 17/03/1964, e Lei Federal nº 13.019, de 31/07/2014, alterada pela Lei Federal nº 13.204, de 14/12/2015.”**

**Art. 2º.** Fica alterada a Tabela de Repasses contida no art. 2º, da Lei nº 4.339, de 4 de fevereiro de 2026, com fins a acrescer valor à entidade Cantinho do Céu Lar dos Excepcionais, passando a vigorar com a seguinte redação:

1

Rua Dr. Raul da Rocha Medeiros, 1390 - Centro - Monte Alto - SP  
Telefone: (16) 32443113  
gabinete@montealto.sp.gov.br  
www.montealto.sp.gov.br



PrefMonteAlto





# DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE MONTE ALTO

Monte Alto/SP, Quinta-feira, 24 de Setembro de 2026 - diariooficial@montealto.sp.gov.br - Edição: 2171



## PREFEITURA DE MONTE ALTO GABINETE DA PREFEITA



**“Art. 2º. (...)**

| Entidade                             | Valores      |            |            | Anexo 11 da LOA 2026 |                           | Total Por Entidade |
|--------------------------------------|--------------|------------|------------|----------------------|---------------------------|--------------------|
|                                      | Municipal    | Estadual   | Federal    | Emendas Impositivas  | Valor Por Vereador        |                    |
| (...)                                | (...)        | (...)      | (...)      | (...)                | (...)                     | (...)              |
| Cantinho do Céu Lar dos Excepcionais | 165.640,98   |            |            |                      | - Sem Emendas Impositivas | 165.640,98         |
| (...)                                | (...)        | (...)      | (...)      | (...)                | (...)                     | (...)              |
| Totais                               | 1.335.033,98 | 185.722,94 | 106.620,00 | 3.317.029,00         |                           | 4.944.405,92       |

**(...). ”**

**Art. 3º.** Com fundamento no artigo 165, I, II e III, da Constituição Federal, fica a Contadoria Municipal autorizada a proceder às alterações e modificações, que couberem, nos respectivos quadros e anexos do PPA (Lei nº 4.273 de 07 de Agosto de 2025), da LDO (Lei nº 4.287, de 16 de Outubro de 2025) e da LOA (Lei nº 4.333 de 05 de Dezembro de 2025), adequando os anexos e demonstrativos em relação à legislação orçamentária vigente neste exercício, de forma a obedecer a padronização estabelecida pelo Egrégio Tribunal de Contas – Projeto AudeSp.

**Art. 4º.** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**Monte Alto,** 23 de setembro de 2026.

**Profª. Maria Helena Aguiar Rettondini**  
**Prefeita Municipal**

Rua Dr. Raul da Rocha Medeiros, 1390 - Centro - Monte Alto - SP  
Telefone: (16) 32443113  
gabinete@montealto.sp.gov.br  
www.montealto.sp.gov.br  PrefMonteAlto





# DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE MONTE ALTO

Monte Alto/SP, **Quinta-feira, 24 de Setembro de 2026** - [diariooficial@montealto.sp.gov.br](mailto:diariooficial@montealto.sp.gov.br) - Edição: 2171



## PREFEITURA DE **MONTE ALTO** GABINETE DA PREFEITA



Registrada em livro próprio na sede da Prefeitura e da Câmara Municipal, com publicação no Diário Oficial Eletrônico do Município, na data de sua circulação, nos termos do artigo 110, da Lei Orgânica do Município.

**Fernanda Maria da Silva Oliveira**  
Secretária dos Negócios Jurídicos

**Luciane Aparecida Garbin**  
Encarregada de Secretaria

3

Rua Dr. Raul da Rocha Medeiros, 1390 - Centro - Monte  
Alto - SP Telefone: (16) 32443113  
[gabinete@montealto.sp.gov.br](mailto:gabinete@montealto.sp.gov.br)  
[www.montealto.sp.gov.br](http://www.montealto.sp.gov.br)  PrefMonteAlto





# DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE MONTE ALTO

Monte Alto/SP, Quinta-feira, 24 de Setembro de 2026 - diariooficial@montealto.sp.gov.br - Edição: 2171



## PREFEITURA DE MONTE ALTO GABINETE DA PREFEITA



### Lei nº. 4.403, de 23 de setembro de 2026

Prorroga, até 14 de julho de 2027, o prazo de vigência do Plano Municipal de Educação, aprovado pela Lei Municipal nº 3.164, de 18 de junho de 2015, e dá outras providências.

**Autoria:** Poder Executivo

**MARIA HELENA AGUIAR RETTONDINI**, Prefeita do Município de Monte Alto, no uso das atribuições que lhe confere o inciso VI, do artigo 87, da Lei Orgânica do Município,

**FAZ SABER**, que a Câmara Municipal, em sessão realizada no dia 21 de setembro de 2026, aprovou, e ela sanciona e promulga a seguinte,

### LEI:

**Art. 1º.** Fica prorrogado, até 14 de julho de 2027, o prazo de vigência do Plano Municipal de Educação, aprovado pela Lei Municipal nº 3.164, de 18 de junho de 2015, e prorrogado pelas Leis Municipais nº. 4.259, de 28 de maio de 2025 e nº 4.324, de 5 de dezembro de 2025.

**Art. 2º.** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de agosto de 2026.

**Monte Alto**, 23 de setembro de 2026.

**Profª. Maria Helena Aguiar Rettondini**  
**Prefeita Municipal**

Rua Dr. Raul da Rocha Medeiros, 1390 - Centro - Monte Alto - SP  
Telefone: (16) 3244 3113  
gabinete@montealto.sp.gov.br

www.montealto.sp.gov.br  PrefMonteAlto





# DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE MONTE ALTO

Monte Alto/SP, **Quinta-feira, 24 de Setembro de 2026** - [diariooficial@montealto.sp.gov.br](mailto:diariooficial@montealto.sp.gov.br) - Edição: 2171



## PREFEITURA DE **MONTE ALTO** GABINETE DA PREFEITA



Registrada em livro próprio na sede da Prefeitura e da Câmara Municipal, com publicação no Diário Oficial Eletrônico do Município, na data de sua circulação, nos termos do artigo 110, da Lei Orgânica do Município.

**Fernanda Maria da Silva Oliveira**  
**Secretária dos Negócios Jurídicos**

**Luciane Aparecida Garbin**  
**Encarregada de Secretaria**

Rua Dr. Raul da Rocha Medeiros, 1390 - Centro - Monte Alto - SP  
Telefone: (16) 3244 3113  
[gabinete@montealto.sp.gov.br](mailto:gabinete@montealto.sp.gov.br)  
[www.montealto.sp.gov.br](http://www.montealto.sp.gov.br)  PrefMonteAlto





# DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE MONTE ALTO

Monte Alto/SP, Quinta-feira, 24 de Setembro de 2026 - diariooficial@montealto.sp.gov.br - Edição: 2171

## DECRETOS



### PREFEITURA DE **MONTE ALTO** GABINETE DA PREFEITA



#### **Decreto nº. 5.263, de 23 de setembro de 2026.**

**Dispõe sobre a alteração do Decreto nº. 3.841, de 3 de julho de 2019, face a modificação societária da empresa permissionária de Mercado Lavia Ltda para Hortifruti Mercado de Monte Alto Ltda.**

**MARIA HELENA AGUIAR RETTONDINI**, Prefeita do Município de Monte Alto, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe conferem os artigos 87, incisos XI e XII, da Lei Orgânica do Município, e,

**Considerando** a alteração do nome empresarial no Contrato Social da empresa de Mercado Lavia Ltda. para Hortifruti Mercado de Monte Alto Ltda., conforme Cláusula "A" do instrumento contratual;

**Considerando** a alteração de inscrição municipal ocorrida em data de 11/08/2026 e a homologação da alteração de dados cadastrais (razão social e sócios), em data de 18/08/2026, conforme Processo nº 11.065/2026, exarada pela Seção de Lançadoria de Tributos Mobiliários da Prefeitura Municipal de Monte Alto/SP,

#### **DECRETA:**

**Art. 1º.** Fica alterado o nome empresarial da razão social Mercado Lavia Ltda. situada nesta cidade de Monte Alto, Estado de São Paulo, na Rua Florindo Cestari, nº 861, Box de 1 a 7 - 15 a 25, Centro, CEP 15910.015, inscrita na Junta Comercial do Estado de São Paulo sob nº NIRE 35.270.237.312, em 29/05/2026 e CNPJ nº 33.967.615/0001-40, para a o nome empresarial de **Hortifruti Mercado de Monte Alto Ltda.**, no bojo do Decreto nº. 3.841, de 3 de julho de 2019.

**Art. 2º.** Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos à 18 de agosto de 2026.

Rua Dr. Raul da Rocha Medeiros, 1390 - Centro - Monte Alto - SP  
Telefone: (16) 3244 3113  
gabinete@montealto.sp.gov.br  
www.montealto.sp.gov.br  PrefMonteAlto





# DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE MONTE ALTO

Monte Alto/SP, Quinta-feira, 24 de Setembro de 2026 - diariooficial@montealto.sp.gov.br - Edição: 2171



## PREFEITURA DE MONTE ALTO GABINETE DA PREFEITA



Monte Alto, 23 de setembro de 2026.

**Maria Helena Aguiar Rettondini**  
Prefeita Municipal

Registrado em livro próprio na sede da Prefeitura Municipal, com publicação no Diário Oficial Eletrônico do Município, na data de sua circulação, nos termos do artigo 110, da Lei Orgânica do Município.

**Fernanda Maria da Silva Oliveira**  
Secretária dos Negócios Jurídicos

**Luciane Aparecida Garbin**  
Encarregada de Secretaria

Rua Dr. Raul da Rocha Medeiros, 1390 - Centro - Monte Alto - SP  
Telefone: (16) 3244 3113  
gabinete@montealto.sp.gov.br  
www.montealto.sp.gov.br  PrefMonteAlto





# DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE MONTE ALTO

Monte Alto/SP, Quinta-feira, 24 de Setembro de 2026 - diariooficial@montealto.sp.gov.br - Edição: 2171

## DEPARTAMENTO DE COMPRAS

### AUTORIZAÇÃO DE CONTRATAÇÃO

#### AUTORIZAÇÃO PARA CONTRATAÇÃO DIRETA

**Dispensa de Licitação nº 1383/2026**

**Processo nº 1383/2026**

**Objeto: SOLICITAÇÃO DE PEÇAS AUTOMOTIVAS DESTINADAS A MANUTENÇÃO MECÂNICA NO VEÍCULO: SAVEIRO DFP-5980, DA SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS PÚBLICOS.**

**(PROC. SEI Nº 2996/2026-18).**

Cumprido a instrução processual conforme definido no artigo 72, da Lei federal nº 14.133/21, AUTORIZO a compra direta, por dispensa de licitação, com fundamento no inciso I, do artigo 75, do citado Diploma Legal, visando a aquisição de **PEÇAS AUTOMOTIVAS** autorizando a emissão do “Pedido de Compra” em favor da empresa AUTO ELETRICA IRMAOS RODRIGUES DE TAQUARITINGA LTDA. E o simultâneo empenhamento da despesa total de R\$ 3.400,00 (TRÊS MIL E QUATROCENTOS REAIS). Em favor da empresa BRASIL AUTO CENTER LTDA. E o simultâneo empenhamento da despesa total de R\$ 523,50 (QUINHENTOS E VINTE E TRÊS REAIS E CINQUENTA CENTAVOS).

#### AUTORIZAÇÃO PARA CONTRATAÇÃO DIRETA

**Dispensa de Licitação nº 1384/2026**

**Processo nº 1384/2026**

**Objeto: AQUISIÇÃO DE CAMISOLAS HOSPITALARES.**

**(PROC. SEI Nº 3032/2026-89).**

Cumprido a instrução processual conforme definido no artigo 72, da Lei federal nº 14.133/21, AUTORIZO a compra direta, por dispensa de licitação, com fundamento no inciso II, do artigo 75, do citado Diploma Legal, visando a aquisição de **CAMISOLAS HOSPITALARES** autorizando a emissão do “Pedido de Compra” em favor da empresa ALIANCA TECIDOS E CONFECÇÕES LTDA. E o simultâneo empenhamento da despesa total de R\$ 4.962,00 (QUATRO MIL NOVECIENTOS E SESENTA E DOIS REAIS).

## SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

### COMUNICADO

#### NOTIFICAÇÃO DE SUSPENSÃO DE CADASTRO

A **FISCALIZAÇÃO** da **Seção de Lançadoria (Tributos Mobiliários)** da Prefeitura Municipal de Monte Alto, a fim de verificar se a empresas, Pessoas Jurídicas, Micro Empreendedores Individuais (MEI), compareceu ao endereço Rua Dr. Raul da Rocha Medeiros n.º 1624 -Centro Empresarial Monte Alto que atualmente consta nos cadastros abaixo, por diversas vezes, em horários alternados para realizar a vistoria do estabelecimento, mas até o momento não foi encontrado ninguém no local e foi ainda enviado aviso por AR. na qual voltou com a informação “mudou-se”, foi também enviado email para empresas e não houve manifestação.

Por estes motivos **NOTIFICO**, o proprietário da empresa abaixo relacionados que os respectivos cadastros serão suspenso temporariamente e deverá **dentro do prazo de 30 (trinta) dias** a contar desta publicação, a comparecer na sede Administrativa, Rua Dr. Raul da Rocha Medeiros n.º 1390 - sala 14, a fim de informar ao fisco municipal se a mesmo se encontra em funcionamento, se não for possível comparecer entrar em contato pelo telefone 16-3244-3113- ramal ISS, ou pelo e-mail [issqn@montealto.sp.gov.br](mailto:issqn@montealto.sp.gov.br)



# DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE MONTE ALTO

Monte Alto/SP, Quinta-feira, 24 de Setembro de 2026 - diariooficial@montealto.sp.gov.br - Edição: 2171

OBS. 1- O NÃO COMPARECIMENTO DENTRO DO PERÍODO ACIMA, A ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL, PROVIDENCIARÁ A SUSPENSÃO DEFINITIVA E/OU BAIXA EM OFÍCIO DO CADASTRO MUNICIPAL;

2- A EXCLUSÃO DO SIMPLES NACIONAL;

3- CASO A EMPRESA NÃO ESTEJA EM FUNCIONAMENTO PROVIDENCIAR A BAIXA DO CADASTRO

**INSCRIÇÃO MUNICIPAL N.º 9721**

**RAZÃO SOCIAL:** MD INFORMATICA LTDA

**ENDEREÇO:** RUA DR. RAUL DA ROCHA MEDEIROS N.º 1624 SALA 602

**ATIVIDADE:** COMERCIO DE ARTIGOS PARA INFORMATICA E SERVICOS DE INFORMATICA

**CNPJ N.º** 04.818.301/0001-88

**INSCRIÇÃO MUNICIPAL N.º 16704**

**RAZÃO SOCIAL:** CLÍNICA DE PSICOLGIA PSICO SOMA

**ENDEREÇO:** RUA DR. RAUL DA ROCHA MEDEIROS N.º 1624 SALA 602

**ATIVIDADE:** CLÍNICA DE PSICOLOGIA, EXERCENDO AS ATIVIDADES PRESTADAS EM SEDE PRÓPRIA, CONSULTÓRIOS DE TERCEIROS, HOME CARE, ATENDIMENTO EM AMBIENTE HOSPITALAR, ESCOLAR E INDÚSTRIA

**CNPJ N.º** 33.841.650/0001-19

**INSCRIÇÃO MUNICIPAL N.º 17506**

**RAZÃO SOCIAL:** MMLL AGRICOLA LTDA

**ENDEREÇO:** RUA DR. RAUL DA ROCHA MEDEIROS N.º 1624 SALA 1302

**ATIVIDADE:** ADMINISTRACAO, LOCACAO, ARRENDAMENTO, COMPRA E VENDA DE IMOVEIS PROPRIOS; E PARTICIPACAO EM OUTRAS SOCIEDADES, NACIONAIS OU ESTRANGEIRAS, NA QUALIDADE DE SOCIA OU ACIONISTA

**CNPJ N.º** 40.504.099/0001-83

**INSCRIÇÃO MUNICIPAL N.º 17682**

**RAZÃO SOCIAL:** PATRICIA MODESTO 17\*\*\*\*\*64

**ENDEREÇO:** RUA DR. RAUL DA ROCHA MEDEIROS N.º 1624 11.º ANDAR

**ATIVIDADE:** LOCUTOR(a) DE MENSAGENS FONADAS E AO VIVO; E PROMOTOR(a) DE EVENTOS, INDEPENDENTE

**CNPJ N.º** 38.829.816/0001-03

**INSCRIÇÃO MUNICIPAL N.º 18278**

**RAZÃO SOCIAL:** P E PELLOSO COMERCIO DE PEÇAS

**ENDEREÇO:** RUA DR. RAUL DA ROCHA MEDEIROS N.º 1624 LOJA 11

**ATIVIDADE:** COM. ATACADISTA E VAREJISTA PÇS P/ FOGAO INDUSTRIAL E PROD. METALURGICOS E PREST. SERV.ACABAMENTO PÇS

**CNPJ N.º** 46.022.248/0001-54

**INSCRIÇÃO MUNICIPAL N.º 19104**

**RAZÃO SOCIAL:** 51\*\*\*541 GUILHERME CAMARGO LAWALL

**ENDEREÇO:** RUA DR. RAUL DA ROCHA MEDEIROS N.º 1624 SALA 506

**ATIVIDADE:** PROMOTOR DE VENDAS, INDEPENDENTE; E DIGITADOR INDEPENDENTE

**CNPJ N.º** 51.449.541/0001-32



# DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE MONTE ALTO

Monte Alto/SP, **Quinta-feira, 24 de Setembro de 2026** - diariooficial@montealto.sp.gov.br - Edição: 2171

**INSCRIÇÃO MUNICIPAL N.º 19256**

**RAZÃO SOCIAL:** ULTRA X PARTICIPAÇÕES LTDA

**ENDEREÇO:** RUA DR. RAUL DA ROCHA MEDEIROS N.º 1624 SALA 1201

**ATIVIDADE:** OLDINGS DE INSTITUICOES NAO-FINANCEIRAS

**CNPJ N.º** 52.277.004/0001-15

Monte Alto, 23 de Setembro de 2026.

**Marcos Rogério Ortega**

**Coordenador de Fiscalização**

----

## NOTIFICAÇÃO DE ENCERRAMENTO DE CADASTRO

A Fiscalização Municipal, com a finalidade de verificar a situação cadastral e o efetivo funcionamento das empresas devidamente inscritas no Cadastro Mobiliários Fiscal, realizou diligências no endereço constante do cadastro, em várias oportunidades e em horários alternados, para efetuar a vistoria do estabelecimento, inclusive com tentativas de contato com os sócios proprietários por diversos meios.

Contudo, em nenhuma das diligências foi localizada qualquer pessoa no referido endereço, impossibilitando a realização da vistoria.

Diante das informações obtidas durante as diligências, constatou-se que a empresa encerrou suas atividades no local, sem, contudo, ter comunicado o fato à Prefeitura Municipal de Monte Alto.

Assim sendo, ficam **NOTIFICADOS** os proprietários das empresas abaixo relacionadas de que o Fisco Municipal procedeu à **“BAIXA DE OFÍCIO”** e/ou à **SUSPENSÃO DOS LANÇAMENTOS TRIBUTÁRIOS**, caso existentes débitos, dos respectivos cadastros junto ao Setor de Cadastro Mobiliário Fiscal do Município de Monte Alto, bem como à inativação das credenciais de acesso ao sistema de nota fiscal eletrônica de serviços (NFS-e).

**OBS.: CONFORME A LEGISLAÇÃO EM VIGOR, É OBRIGAÇÃO DO CONTRIBUINTE COMUNICAR AO SETOR DE CADASTRO MOBILIÁRIO FISCAL QUAISQUER ALTERAÇÕES, BEM COMO O ENCERRAMENTO DE SUAS ATIVIDADES.**

**Inscrição Municipal n.º 14.289**

**Razão Social:** EDILEU LIMA DOS SANTOS 163\*\*\*\*\*41

**Endereço:** AVENIDA PRESIDENTE VARGAS, N.º 33

**Atividade:** COMERCIANTE DE ARTIGOS DE CAMA, MESA E BANHO

**CNPJ n.º** 20.\*\*\*.\*\*\*/0001-56

**Inscrição Municipal n.º 19.992**

**Razão Social:** JONATAS DOS SANTOS ALVES DA SILVA VESTUARIO

**Endereço:** RUA NHONHÔ LIVRAMENTO, N.º 1716

**Atividade:** COMERCIO VAREJISTA DE ARTIGOS DO VESTUÁRIO E ACESSÓRIOS

**CNPJ n.º** 30.852.417/0002-24

**Inscrição Municipal n.º 15.737**

**Razão Social:** JOSÉ DONIZETE VAROTTI 075\*\*\*\*\*54

**Endereço:** RUA DR. CARLOS KIELANDER, N.º 1052

**Atividade:** ELETRICISTA EM RESIDENCIAS E ESTABELECIMENTOS COMERCIAIS, ENCANADOR E COMERCIANTE DE MATERIAIS HIDRÁULICOS

**CNPJ n.º** 28.\*\*\*.\*\*\*/0001-83



# DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE MONTE ALTO

Monte Alto/SP, Quinta-feira, 24 de Setembro de 2026 - diariooficial@montealto.sp.gov.br - Edição: 2171

**Inscrição Municipal n.º 19.787**

**Razão Social:** MAGANI PARTICIPAÇÕES LTDA

**Endereço:** RUA JEREMIAS DE PAULA EDUARDO, N.º 2055 - SALA GENESIS BOX G3

**Atividade:** COMPRA, VENDA E ADMINISTRAÇÃO DE BENS PRÓPRIOS, COMPREENDENDO COMPRA, VENDA E ALUGUEL DE IMÓVEIS PRÓPRIOS

**CNPJ n.º** 57.939.536/0001-94

**Inscrição Municipal n.º 20.396**

**Razão Social:** MASTER METALIZAÇÃO E USINAGEM LTDA

**Endereço:** RODOVIA SP 323 - MONTE ALTO A TAQUARITINGA - KM 3

**Atividade:** SERVIÇOS DE TRATAMENTO E REVESTIMENTO EM METAIS E USINAGEM

**CNPJ n.º** 63.167.105/0001-50

**Inscrição Municipal n.º 18.364**

**Razão Social:** MURILO JOSÉ FERREIRA DE SANTANA 295\*\*\*\*\*70

**Endereço:** RUA DAS PRIMAVERAS, N.º 469

**Atividade:** PROMOTOR DE EVENTOS, DIGITADOR, E BANHISTA DE ANIMAIS DOMESTICOS, INDEPENDENTE

**CNPJ n.º** 46.\*\*\*.\*\*\*/0001-70

**Inscrição Municipal n.º 15.545**

**Razão Social:** ROBSON ANTONIO MICHELUTI 358\*\*\*\*\*41

**Endereço:** RUA SOPHIA PIMENTEL DE LIMA, N.º 281

**Atividade:** COMERCIANTE DE VIDROS, GESSEIRO, CARPINTEIRO INSTALADOR, REPARADOR DE MÓVEIS E COMERCIANTE DE FERRAGENS E FERRAMENTAS

**CNPJ n.º** 25.\*\*\*.\*\*\*/0001-08

**Inscrição Municipal n.º 15.893**

**Razão Social:** NEUCLAIR DOS SANTOS 111\*\*\*\*\*99

**Endereço:** AVENIDA JOÃO ULIAN, N.º 301

**Atividade:** VERDUREIRO

**CNPJ n.º** 29.\*\*\*.\*\*\*/0001-04

**Inscrição Municipal n.º 17.575**

**Razão Social:** RODRIGO COSTA COQUEIRO 377\*\*\*\*\*57

**Endereço:** RUA SÃO MARCOS, N.º 450

**Atividade:** INSTALADOR DE EQUIPAMENTOS DE SEGURANÇA DOMICILIAR E EMPRESARIAL, SEM PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA E SEGURANÇA, INDEPENDENTE; ELETRICISTA EM RESIDÊNCIAS E ESTABELECIMENTOS COMERCIAIS, INDEPENDENTE; INSTALADOR DE REDE DE COMPUTADORES, INDEPENDENTE; E COMERCIANTE INDEPENDENTE DE ARTIGOS DE ILUMINAÇÃO

**CNPJ n.º** 36.\*\*\*.\*\*\*/0001-60

Marcos Rogério Ortega

Coordenador de Fiscalização

----

## NOTIFICAÇÃO DE ENCERRAMENTO DE CADASTRO

A **FISCALIZAÇÃO** da **Seção de Lançadoria (Tributos Mobiliários)** da Prefeitura Municipal de Monte Alto, a fim de



# DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE MONTE ALTO

Monte Alto/SP, **Quinta-feira, 24 de Setembro de 2026** - diariooficial@montealto.sp.gov.br - Edição: 2171

verificar se a empresa de Pessoa Jurídica está ativa para fins de recadastramento e após consulta no site da Receita Federal do Brasil constatou-se que algumas empresas se encontram com a situação junto ao Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) com domicílio em outro município.

Por estes motivos, **NOTIFICO** os proprietários das empresas abaixo relacionadas que o fisco municipal procedeu a “BAIXA DE OFÍCIO” e/ou a SUSPENSÃO DOS LANÇAMENTOS TRIBUTÁRIOS (caso haja débitos) dos referidos cadastros junto ao Setor de Cadastro Mobiliário Fiscal do Município de Monte Alto, bem como, inativou usuário e senha de acesso ao sistema de Nota Fiscal Eletrônica de Serviços (NFS-e).

## **ATIVOS EM OUTRO MUNICÍPIO**

**Inscrição Municipal n.º 11.070**

**Razão Social:** GLANELLI PARTICIPAÇÕES LTDA

**Endereço:** RUA DR. RAUL DA ROCHA MEDEIROS, N.º 1624 - 5º ANDAR/SALA 502

**Atividade:** PARTIC. OUTR. EMPR. P/ AÇÕES, QUOT. RESP. LIMIT. ADM. BENS. IMOV. PROP.

**CNPJ n.º 08.588.374/0001-81**

Marcos Rogério Ortega  
Coordenador de Fiscalização



# DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE MONTE ALTO

Monte Alto/SP, Quinta-feira, 24 de Setembro de 2026 - diariooficial@montealto.sp.gov.br - Edição: 2171

## EDITAIS



## PREFEITURA DE MONTE ALTO



SECRETARIA DE FINANÇAS E ORÇAMENTO  
DIRETORIA DE TRIBUTOS E RENDAS – TRIBUTOS MOBILIÁRIOS

### EDITAL DE INTIMAÇÃO FISCAL DO SETOR DE ISSQN N.º 001/2026 (PROCESSO SFO/ISSQN N.º 201/2025)

Ao Vigésimo terceiro dia de setembro do exercício de 2026, venho por meio deste INTIMAR a Sr. Regis Ulian Soares da Silva, CPF N.º 036.432.411-27 atual proprietário do imóvel residencial sito a Rua Armando Jacinto Faria n.º 161 Residencial Monte Bello, a comparecer a Rua Dr. Raul da Rocha Medeiros n.º 1390, Centro, a fim de tomar ciência e retirar a Notificação de Entrega de Documentos para apresentar a Fiscalização Tributária de ISSQN, os documentos abaixo relacionados referente aos serviços de construção civil realizados na obra localizada no endereço acima.

- Notas fiscais de prestação de serviços, sobre a mão de obra de construção civil (pedreiro, eletricista, encanador, pintor, carpinteiro etc.) referente ao imóvel acima identificado- e/ou
- Certidão de Início de Pagamento de Imposto expedida pela Prefeitura Municipal de Monte Alto, caso imóvel tiver mais que 05 anos de construção.

Lei Municipal n.º 1563/89, artigo 34 “Nos casos dos itens 31 e 33 da lista de serviços (atual item 7 da Lei Complementar n.º 209/2005), é indispensável a exibição da documentação fiscal, no ato da expedição do habite-se”

O não atendimento desta no prazo acima descrito, a administração municipal através da Fiscalização Tributária irá **ARBITRAR A BASE DE CÁLCULO DO IMPOSTO SOBRE SERVIÇOS (ISS)** com fulcro em preços correntes dos serviços no mercado, em vigor na época da apuração conforme disposto no artigo 148 do Código Tributário Nacional e Artigo 145, II, da Lei Complementar n.º 209/2005 – (Código Tributário Municipal) e lavrará o Auto de Infração e Termo de Intimação de Lançamento do Tributo e enviará ao contribuinte.

Informo que após frustradas tentativas de entrega Notificação para entrega de documentos fiscais 705/2026, de forma pessoal e por via postal A.R., lavro o presente Edital.

**CERTIFICO**, que o **EDITAL DE INTIMAÇÃO FISCAL DE SETOR DE ISSQN N.º 001/2026 de 23 de setembro de 2026**, foi afixado em local visível na sede Administrativa, Rua Dr. Raul da Rocha Medeiros n.º 1390 e publicado no Diário Oficial Eletrônico do Município de Monte Alto, garantindo autenticidade, validade jurídica e integridade com prazo de 30 (trinta) dias, nos termos do artigo 213, inciso III, da Lei Complementar Municipal n.º 209/2005 (Código Tributário Municipal).

Em caso do não comparecimento do contribuinte intimado ou seu representante legal, considera-se a feita à intimação no 31º (trigésimo primeiro) dia após fixação e publicação deste Edital.

Monte Alto, 23 de setembro de 2026.

Marcos Rogério Ortega  
Coordenador de Fiscalização

Rua Dr. Raul da Rocha Medeiros, 1390 - Centro - Monte Alto - SP  
Telefone: (16) 3244 3113 - Ramal ISSQN – Whatsapp 16-9.9799-6247  
issqn@montealto.sp.gov.br

www.montealto.sp.gov.br  PrefMonteAlto



# DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE MONTE ALTO

Monte Alto/SP, Quinta-feira, 24 de Setembro de 2026 - diariooficial@montealto.sp.gov.br - Edição: 2171

## VIGILÂNCIA SANITÁRIA

### AUTO DE IMPOSIÇÃO DE PENALIDADE DE MULTA 3016 SÉRIE B

PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE ALTO – SP  
SECRETARIA DE SAÚDE DE MONTE ALTO – SP  
VIGILÂNCIA SANITÁRIA DE MONTE ALTO - SP 

#### AUTO DE IMPOSIÇÃO DE PENALIDADE DE MULTA 3016 SÉRIE B

**ADVERTÊNCIA MULTA** APREENSÃO DO PRODUTO  
INUTILIZAÇÃO DO PRODUTO – INTERDIÇÃO DO PRODUTO  
CANCELAMENTO DE REGISTRO DO PRODUTO – PROIBIÇÃO DE PROPAGANDA  
INTERDIÇÃO PARCIAL OU TOTAL DO ESTABELECIMENTO  
CANCELAMENTO DE AUTORIZAÇÃO PARA FUNCIONAMENTO DA EMPRESA  
CANCELAMENTO DE ALVARÁ DE LICENCIAMENTO DO ESTABELECIMENTO  
SUSPENSÃO DE VENDA E OU FABRICAÇÃO DO PRODUTO

Aos vinte e um dias do mês de julho de 2026 eu, NATALINA COLLATRELLI – Diretora do Departamento Higiene e VISA-E, no exercício das atribuições como membro da equipe de Vigilância Sanitária, tendo verificado pelo Auto de Infração nº 4737 Série A de 31/08/2026, que VAGNER LUIS PACAGNAN, residente e estabelecido à Rua Vicente Gagliardi, nº 260, bairro São Miguel, em Monte Alto/SP, por possuir imóvel desocupado e em situação de abandono com mato alto e materiais inservíveis intra e peridomicílio, com sinais de invasão, podendo ocasionar a proliferação de animais nocivos à saúde pública e transtornos aos vizinhos. Providenciar a limpeza geral do local com remoção dos mesmos e fechamento do imóvel para evitar novas invasões.

Lavro o presente Auto, de acordo com a legislação sanitária vigente, impondo a PENALIDADE DE MULTA DE R\$15.816,00 (QUINZE MIL, OITOCENTOS E DEZESSEIS REAIS).

Disposto nos artigos 12 e artigo 118 inciso V da Lei Estadual 10.083/98 do Código Sanitário, combinado com artigo 539 do Decreto Estadual 12.342/78 do Código Sanitário, combinado com a Lei Complementar 512 de 31 de março de 2022, combinado com parágrafo único da Lei Complementar 127 de 2001.

Fica concedido ao infrator prazo de 10 (Dez) dias, contados da ciência deste Auto para interposição de recurso ou pagamento da multa, de acordo com a legislação sanitária vigente.

A multa recolhida no prazo de 20 (vinte) dias, contados da data da ciência de sua aplicação será reduzida de 20%, implicando a desistência tácita do recurso, de conformidade com a legislação sanitário vigente.

Monte Alto, 21 de setembro de 2026.

Natalina Collatrelli  
Diretora de Dep. Higiene e VISA-E

### AUTORIZAÇÃO VARALLO & GARCIA FARMACIA E DROGARIA LTDA

Monte Alto, 24 de setembro de 2026.

Razão Social: VARALLO & GARCIA FARMACIA E DROGARIA LTDA  
Endereço: Rua Coronel Medeiros, nº 570 – Jardim dos Affonsos, Monte Alto/SP.



# DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE MONTE ALTO

Monte Alto/SP, Quinta-feira, 24 de Setembro de 2026 - diariooficial@montealto.sp.gov.br - Edição: 2171

Nº. Licença de Funcionamento: 353130814-477-000347-1-1  
Responsável Técnica: Bruna Beatriz Nunes – CRF/SP 118824

O estabelecimento acima citado está **autorizado a comercializar as substâncias retinóicas para uso sistêmico, constantes na Lista C2 (Retinóides)** da Portaria SVS/MS 344/98 e de suas atualizações, **em observância ao artigo 124 da portaria 06/99**, protocolo da VISA 1128/26 de 24/09/2026.

Leandra Izilda Furio Silva  
Farmacêutica VISA  
CRF 19.248  
Credencial 5837

Natalina Collatrelli  
Diretora de Dep. Higiene e VISA-E

## DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE TRÂNSITO

### EDITAIS

## EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE AUTUAÇÃO POR INFRAÇÃO DE TRÂNSITO

### DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE TRÂNSITO

### EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE AUTUAÇÃO POR INFRAÇÃO DE TRÂNSITO

Autoridade de Trânsito deste Município, com fulcro no artigo 281 e 282 do Código de Trânsito Brasileiro, na Resolução 918 de 2022 do Conselho Nacional de Trânsito - CONTRAN, proprietários dos veículos abaixo relacionados, notifica-os das respectivas Autuações por Infrações de Trânsito cometidas, concedendo-lhes, caso queiram, o prazo de trinta dias contados desta publicação, para a identificação de condutor e/ou a interpor Defesa junto à Autoridade DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE TRÂNSITO DE MONTE ALTO localizado a AVENIDA JOSE LUIZ FRANCO DA ROCHA Nº 143 - CENTRO - MONTE ALTO SP, CEP: 15.910-000.

| Nº Auto de Infração | Placa   | Data Infração | Infração |
|---------------------|---------|---------------|----------|
| T0000030344         | EDX0F29 | 12/09/2026    | 6599-2   |
| T0000030343         | EDX0F29 | 12/09/2026    | 5380-0   |
| T0000033329         | GGC8226 | 15/09/2026    | 6050-1   |
| T0000033330         | GGC8226 | 15/09/2026    | 5738-0   |
| T0000033331         | GGC8226 | 15/09/2026    | 7684-2   |
| T0000033334         | AAK7C77 | 15/09/2026    | 5541-1   |
| T0000033335         | DWW0C0  | 15/09/2026    | 5541-2   |
| T0000033336         | FPX8J15 | 15/09/2026    | 5541-2   |
| T0000033337         | FBS3C28 | 15/09/2026    | 6530-0   |
| T0000031377         | FUE4650 | 16/09/2026    | 5541-2   |
| T0000030346         | DTR2886 | 16/09/2026    | 5738-0   |



# DIÁRIO OFICIAL

## DO MUNICÍPIO DE MONTE ALTO

Monte Alto/SP, Quinta-feira, 24 de Setembro de 2026 - diariooficial@montealto.sp.gov.br - Edição: 2171

|             |         |            |        |
|-------------|---------|------------|--------|
| T0000030345 | BMO8301 | 16/09/2026 | 5738-0 |
| T0000031378 | FUQ4G57 | 16/09/2026 | 6530-0 |
| T0000030347 | CPL7B19 | 17/09/2026 | 7030-1 |
| T0000033341 | FTM4922 | 17/09/2026 | 5541-2 |
| T0000033342 | SVL4E39 | 17/09/2026 | 5541-2 |
| T0000033343 | EXC9E40 | 17/09/2026 | 6050-1 |
| T0000033344 | EXC9E40 | 17/09/2026 | 5835-0 |
| T0000033345 | EXC9E40 | 17/09/2026 | 6050-1 |
| T0000033338 | EAB2899 | 17/09/2026 | 7625-1 |
| T0000033339 | BKF3J62 | 17/09/2026 | 5541-2 |
| T0000033340 | DNK9916 | 17/09/2026 | 5541-2 |
| T0000031379 | EWY8314 | 17/09/2026 | 5045-0 |
| T0000033348 | HSN1B42 | 18/09/2026 | 6726-1 |
| T0000029660 | EAA3739 | 18/09/2026 | 6050-1 |
| T0000033360 | HSN1B42 | 18/09/2026 | 6599-2 |
| T0000033346 | HSN1B42 | 18/09/2026 | 7340-0 |
| T0000033347 | HSN1B42 | 18/09/2026 | 7684-2 |
| T0000030348 | TLA9B76 | 18/09/2026 | 6653-1 |
| T0000033349 | HSN1B42 | 18/09/2026 | 6769-0 |
| T0000033350 | HSN1B42 | 18/09/2026 | 5010-0 |
| T0000029661 | FQV5J58 | 18/09/2026 | 6050-1 |
| T0000029663 | FGJ5E20 | 19/09/2026 | 5541-2 |

| Nº Auto de Infração | Placa   | Data Infração | Infração |
|---------------------|---------|---------------|----------|
| T0000029664         | FIJ6528 | 19/09/2026    | 7625-1   |
| T0000029665         | GJO4G99 | 19/09/2026    | 5541-2   |
| T0000029662         | BQU1C19 | 19/09/2026    | 5541-2   |
| T0000029666         | ENZ8E82 | 19/09/2026    | 5541-2   |
| T0000029672         | BSY6D85 | 19/09/2026    | 7684-2   |
| T0000033351         | KXK2E30 | 19/09/2026    | 7234-0   |
| T0000033352         | KXK2E30 | 19/09/2026    | 5185-2   |
| T0000033353         | TLB0H62 | 19/09/2026    | 6769-0   |



# DIÁRIO OFICIAL

## DO MUNICÍPIO DE MONTE ALTO

Monte Alto/SP, Quinta-feira, 24 de Setembro de 2026 - diariooficial@montealto.sp.gov.br - Edição: 2171

|             |         |            |        |
|-------------|---------|------------|--------|
| T0000033354 | EHD3J94 | 19/09/2026 | 7234-0 |
| T0000033355 | EYF9814 | 19/09/2026 | 6530-0 |
| T0000033356 | EYF9814 | 19/09/2026 | 5185-1 |
| T0000033357 | DHP4E69 | 19/09/2026 | 5185-2 |
| T0000033358 | DHP4E69 | 19/09/2026 | 7633-2 |
| T0000033361 | TKL0E80 | 19/09/2026 | 7340-0 |
| T0000033362 | TKL0E80 | 19/09/2026 | 6645-0 |
| T0000030356 | EYF9814 | 19/09/2026 | 6530-0 |
| T0000030361 | CZS6C95 | 19/09/2026 | 5835-0 |
| T0000030360 | GIP9I77 | 19/09/2026 | 7684-2 |
| T0000030359 | GIP9I77 | 19/09/2026 | 6645-0 |
| T0000030358 | EYF9814 | 19/09/2026 | 7633-2 |
| T0000030357 | EYF9814 | 19/09/2026 | 5185-1 |
| T0000030362 | CZS6C95 | 19/09/2026 | 6599-2 |
| T0000030355 | GIP9I77 | 19/09/2026 | 6653-1 |
| T0000030354 | CVB1H50 | 19/09/2026 | 6653-1 |
| T0000030353 | CVB1H50 | 19/09/2026 | 7633-2 |
| T0000030352 | CVB1H50 | 19/09/2026 | 6769-0 |
| T0000030351 | CVB1H50 | 19/09/2026 | 6670-0 |
| T0000030350 | CVB1H50 | 19/09/2026 | 5185-1 |
| T0000030349 | CVB1H50 | 19/09/2026 | 6530-0 |
| T0000031383 | GEP1170 | 19/09/2026 | 7684-1 |
| T0000029673 | BSY6D85 | 19/09/2026 | 7099-1 |
| T0000029674 | FZG4G56 | 19/09/2026 | 7625-1 |
| T0000029675 | FBL3G19 | 19/09/2026 | 5541-2 |

| Nº Auto de Infração | Placa   | Data Infração | Infração |
|---------------------|---------|---------------|----------|
| T0000029676         | ENP8540 | 19/09/2026    | 5541-2   |
| T0000029669         | DEY8585 | 19/09/2026    | 5541-2   |
| T0000031381         | DPO5J46 | 19/09/2026    | 6050-1   |
| T0000029667         | DNF1C49 | 19/09/2026    | 5541-2   |
| T0000029668         | GBF6E78 | 19/09/2026    | 5541-2   |



# DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE MONTE ALTO

Monte Alto/SP, Quinta-feira, 24 de Setembro de 2026 - diariooficial@montealto.sp.gov.br - Edição: 2171

|             |         |            |        |
|-------------|---------|------------|--------|
| T0000029671 | BSY6D85 | 19/09/2026 | 7633-1 |
| T0000029670 | GIQ0C56 | 19/09/2026 | 5541-2 |
| T0000031386 | FSI7J85 | 20/09/2026 | 7340-0 |
| T0000031387 | FSI7J85 | 20/09/2026 | 6637-2 |
| T0000030364 | EDL0F92 | 20/09/2026 | 6530-0 |
| T0000030365 | EMK3D37 | 20/09/2026 | 6017-4 |
| T0000030366 | EOJ4B71 | 20/09/2026 | 6653-1 |
| T0000031384 | GUN6H10 | 20/09/2026 | 6653-2 |
| T0000031385 | GUN6H10 | 20/09/2026 | 6769-0 |
| T0000031389 | CQO5848 | 20/09/2026 | 5045-0 |
| T0000031388 | CQO5848 | 20/09/2026 | 5185-1 |
| T0000031390 | EHD2D00 | 21/09/2026 | 7048-1 |

Grasiele de Cássia Fuzaro Molina  
DEMUTRAN

## EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE PENALIDADE DE MULTA

### DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE TRÂNSITO

### EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE PENALIDADE DE MULTA

Autoridade de Trânsito deste Município, com fulcro no artigo 281 e 282 do Código de Trânsito Brasileiro, na Resolução 918 de 2022 do Conselho Nacional de Trânsito - CONTRAN, proprietários dos veículos abaixo relacionados, notifica-os das respectivas Autuações por Infrações de Trânsito cometidas, concedendo-lhes, caso queiram, o prazo de trinta dias contados desta publicação, para interpor o recurso em 1º instância junto a DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE TRÂNSITO DE MONTE ALTO localizado a AVENIDA JOSE LUIZ FRANCO DA ROCHA Nº 143 - CENTRO - MONTE ALTO SP, CEP: 15.910-000.

| Nº Auto de Infração | Placa   | Data Infração | Infração | Valor Multa |
|---------------------|---------|---------------|----------|-------------|
| T0000031323         | SWM6H20 | 21/08/2026    | 5460-0   | 78,09       |
| T0000033322         | DVA2F96 | 28/08/2026    | 5185-1   | 156,18      |
| T0000029626         | DVM4B49 | 07/09/2026    | 5541-1   | 156,18      |

Grasiele de Cássia Fuzaro Molina  
DEMUTRAN

## PODER LEGISLATIVO

### DEPARTAMENTO DE COMPRAS, LICITAÇÃO, CONTRATOS E CONVÊNIOS



# DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE MONTE ALTO

Monte Alto/SP, Quinta-feira, 24 de Setembro de 2026 - diariooficial@montealto.sp.gov.br - Edição: 2171

## AVISO DE CONTRATAÇÃO DIRETA

**DISPENSA ELETRÔNICA Nº 37/2026**  
**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 046/2026**

O Presidente da Câmara Municipal de Monte Alto, no uso de suas atribuições e nos termos da Lei nº 14.133/2021, da Instrução Normativa SEGES/ME nº 67/2021, da Resolução nº 001/2026 da Câmara Municipal de Monte Alto e demais legislações aplicáveis, torna público, para conhecimento dos interessados, a realização da **Dispensa Eletrônica nº 37/2026**, a seguir:

**ABERTURA PARA RECEBIMENTO DE PROPOSTAS:** 30 de setembro de 2026, às 8h00

**PRAZO FINAL PARA RECEBIMENTO DE PROPOSTAS:** 05 de outubro de 2026, às 8h00

**SESSÃO PÚBLICA:** 05 de outubro de 2026, das 8h00 às 14h00

**LOCAL:** Portal de Compras do Governo Federal – Compras.gov.br

**CRITÉRIO DE JULGAMENTO:** Menor Preço Global

**VALOR ESTIMADO DA CONTRATAÇÃO:** R\$ 4.052,40

**OBJETO:** Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de **monitoramento eletrônico 24 horas do sistema de alarme instalado no prédio da Câmara Municipal de Monte Alto/SP**, pelo período de **12 (doze) meses**, conforme condições e exigências estabelecidas no Termo de Referência.

O Aviso de Contratação Direta e demais documentos encontram-se disponíveis para consulta no site da Câmara Municipal de Monte Alto, no Portal Compras.gov.br e no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP.

Monte Alto, 23 de setembro de 2026.

Prof. Dr. Baltazar Garcia  
Presidente da Câmara Municipal de Monte Alto

## AVISO DE CONTRATAÇÃO DIRETA

**DISPENSA ELETRÔNICA Nº 42/2026**  
**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 044/2026**

O Presidente da Câmara Municipal de Monte Alto, no uso de suas atribuições e nos termos da Lei nº 14.133/2021, da Instrução Normativa SEGES/ME nº 67/2021, da Resolução nº 001/2026 da Câmara Municipal de Monte Alto e demais legislações aplicáveis, torna público, para conhecimento dos interessados, a realização da **Dispensa Eletrônica nº 42/2026**, a seguir:

**OBJETO:** Aquisição de **05 (cinco) mesas plásticas quadradas e 50 (cinquenta) cadeiras plásticas monobloco**, em polipropileno, na cor preta e empilháveis, destinadas ao atendimento das necessidades da Câmara Municipal de Monte Alto.

**Id da contratação no PNCP:** 49227788000162-1-000039/2026

**Link no PNCP:** <https://pncp.gov.br/app/editais/49227788000162/2026/39>

**ABERTURA PARA ENVIO DE PROPOSTAS:** 13 de outubro de 2026, às 8h00

**SESSÃO PÚBLICA:** 16 de outubro de 2026, das 8h00 às 14h00

**LOCAL:** Portal de Compras do Governo Federal (Compras.gov.br)

**VALOR TOTAL ESTIMADO:** R\$ 3.238,05 (três mil, duzentos e trinta e oito reais e cinco centavos).

**CRITÉRIO DE JULGAMENTO:** Menor preço global.



# DIÁRIO OFICIAL

## DO MUNICÍPIO DE MONTE ALTO

---

Monte Alto/SP, **Quinta-feira, 24 de Setembro de 2026** - [diariooficial@montealto.sp.gov.br](mailto:diariooficial@montealto.sp.gov.br) - Edição: 2171

---

O Aviso de Contratação Direta, o Termo de Referência e demais documentos encontram-se disponíveis para consulta no site da Câmara Municipal de Monte Alto, no Portal Compras.gov.br e no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP.

Monte Alto, 24 de setembro de 2026.

Prof. Dr. Baltazar Garcia

Presidente da Câmara Municipal de Monte Alto



# DIÁRIO OFICIAL

## DO MUNICÍPIO DE MONTE ALTO

Monte Alto/SP, Quinta-feira, 24 de Setembro de 2026 - diariooficial@montealto.sp.gov.br - Edição: 2171

DEPARTAMENTO DE CONTABILIDADE

RELATÓRIOS DE GESTÃO FISCAL

RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL

RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL  
DEMONSTRATIVO DA DESPESA COM PESSOAL - PODER LEGISLATIVO  
ORÇAMENTOS FISCAIS E DA SEGURIDADE SOCIAL  
SET/2025 A AGO/2026

| RGF – ANEXO I (LRF, art. 55, inciso I, alínea "a")                                                                                      |                                        |            |            |            |            |            |            |            |            |            |            |            | R\$                                   |                                                             |
|-----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|----------------------------------------|------------|------------|------------|------------|------------|------------|------------|------------|------------|------------|------------|---------------------------------------|-------------------------------------------------------------|
| DESPESA COM PESSOAL                                                                                                                     | DESPESAS EXECUTADAS (últimos 12 meses) |            |            |            |            |            |            |            |            |            |            |            | TOTAL<br>(últimos 12<br>meses)<br>(a) | INSCRITAS EM<br>RÉSTUA A<br>PAGAR NÃO<br>PROCESSADAS<br>(b) |
|                                                                                                                                         | LIQUIDADAS                             |            |            |            |            |            |            |            |            |            |            |            |                                       |                                                             |
|                                                                                                                                         | SET/2025                               | OUT/2025   | NOV/2025   | DEZ/2025   | JAN/2026   | FEV/2026   | MAR/2026   | ABR/2026   | MAI/2026   | JUN/2026   | JUL/2026   | AGO/2026   |                                       |                                                             |
| DESPESA BRUTA COM PESSOAL (I)                                                                                                           | 284.722,56                             | 276.669,36 | 266.415,14 | 388.835,03 | 301.772,09 | 287.564,47 | 301.990,03 | 291.356,39 | 284.845,88 | 376.888,02 | 307.705,55 | 288.242,43 | 3.657.006,95                          | 0,00                                                        |
| Pessoal Ativo                                                                                                                           | 284.722,56                             | 276.669,36 | 266.415,14 | 388.835,03 | 301.772,09 | 287.564,47 | 301.990,03 | 291.356,39 | 284.845,88 | 376.888,02 | 307.705,55 | 288.242,43 | 3.657.006,95                          | 0,00                                                        |
| Vencimentos, Vantagens e Outras Despesas Variáveis                                                                                      | 250.409,70                             | 242.859,13 | 233.974,81 | 337.066,28 | 256.436,77 | 243.866,77 | 256.870,13 | 246.339,10 | 240.771,70 | 329.993,09 | 259.633,64 | 243.826,61 | 3.142.047,73                          | 0,00                                                        |
| Obrigações Patronais                                                                                                                    | 34.312,86                              | 33.810,23  | 32.440,33  | 51.768,75  | 45.335,32  | 43.697,70  | 45.119,90  | 45.017,29  | 44.074,18  | 46.894,93  | 48.071,91  | 44.415,82  | 514.959,22                            | 0,00                                                        |
| Pessoal Inativo e Pensionistas                                                                                                          | 0,00                                   | 0,00       | 0,00       | 0,00       | 0,00       | 0,00       | 0,00       | 0,00       | 0,00       | 0,00       | 0,00       | 0,00       | 0,00                                  | 0,00                                                        |
| Aposentadorias, Reserva e Reformas                                                                                                      | 0,00                                   | 0,00       | 0,00       | 0,00       | 0,00       | 0,00       | 0,00       | 0,00       | 0,00       | 0,00       | 0,00       | 0,00       | 0,00                                  | 0,00                                                        |
| Pensões                                                                                                                                 | 0,00                                   | 0,00       | 0,00       | 0,00       | 0,00       | 0,00       | 0,00       | 0,00       | 0,00       | 0,00       | 0,00       | 0,00       | 0,00                                  | 0,00                                                        |
| Outras despesas de pessoal decorrentes de contratos de terceirização ou de contratação de forma indireta (§1º do art. 18 da LRF)        | 0,00                                   | 0,00       | 0,00       | 0,00       | 0,00       | 0,00       | 0,00       | 0,00       | 0,00       | 0,00       | 0,00       | 0,00       | 0,00                                  | 0,00                                                        |
| Despesa com Pessoal não Executada Orçamentariamente                                                                                     | 0,00                                   | 0,00       | 0,00       | 0,00       | 0,00       | 0,00       | 0,00       | 0,00       | 0,00       | 0,00       | 0,00       | 0,00       | 0,00                                  | 0,00                                                        |
| DESPESAS NÃO COMPUTADAS (II) (§1º do art. 19 da LRF)                                                                                    | 0,00                                   | 0,00       | 0,00       | 0,00       | 0,00       | 0,00       | 0,00       | 0,00       | 0,00       | 0,00       | 0,00       | 0,00       | 0,00                                  | 0,00                                                        |
| Indenizações por Demissão e Incentivos à Demissão Voluntária                                                                            | 0,00                                   | 0,00       | 0,00       | 0,00       | 0,00       | 0,00       | 0,00       | 0,00       | 0,00       | 0,00       | 0,00       | 0,00       | 0,00                                  | 0,00                                                        |
| Decorrentes de Decisão Judicial de Período Anterior ao da Aparentação                                                                   | 0,00                                   | 0,00       | 0,00       | 0,00       | 0,00       | 0,00       | 0,00       | 0,00       | 0,00       | 0,00       | 0,00       | 0,00       | 0,00                                  | 0,00                                                        |
| Despesa de Exercícios Anteriores de Período Anterior ao da Aparentação                                                                  | 0,00                                   | 0,00       | 0,00       | 0,00       | 0,00       | 0,00       | 0,00       | 0,00       | 0,00       | 0,00       | 0,00       | 0,00       | 0,00                                  | 0,00                                                        |
| Inativos e Pensionistas com Recursos Vinculados                                                                                         | 0,00                                   | 0,00       | 0,00       | 0,00       | 0,00       | 0,00       | 0,00       | 0,00       | 0,00       | 0,00       | 0,00       | 0,00       | 0,00                                  | 0,00                                                        |
| Agentes Comunitários de Saúde e de Combate às Endemias com Recursos Vinculados (CF, art. 198, §1º)                                      | 0,00                                   | 0,00       | 0,00       | 0,00       | 0,00       | 0,00       | 0,00       | 0,00       | 0,00       | 0,00       | 0,00       | 0,00       | 0,00                                  | 0,00                                                        |
| Parcela doativo referente ao piso salarial do Enfermeiro, Técnico de Enfermagem, Auxiliar de Enfermagem e Parteira (ADCT, art. 38, §2º) | 0,00                                   | 0,00       | 0,00       | 0,00       | 0,00       | 0,00       | 0,00       | 0,00       | 0,00       | 0,00       | 0,00       | 0,00       | 0,00                                  | 0,00                                                        |
| Outras Deduções Constitucionais ou Legais                                                                                               | 0,00                                   | 0,00       | 0,00       | 0,00       | 0,00       | 0,00       | 0,00       | 0,00       | 0,00       | 0,00       | 0,00       | 0,00       | 0,00                                  | 0,00                                                        |
| DESPESA LÍQUIDA COM PESSOAL (III) = (I-II)                                                                                              | 284.722,56                             | 276.669,36 | 266.415,14 | 388.835,03 | 301.772,09 | 287.564,47 | 301.990,03 | 291.356,39 | 284.845,88 | 376.888,02 | 307.705,55 | 288.242,43 | 3.657.006,95                          | 0,00                                                        |
| APURAÇÃO DO CUMPRIMENTO DO LIMITE LEGAL                                                                                                 |                                        |            |            |            |            |            |            |            |            |            |            |            |                                       |                                                             |
| RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL (IV)                                                                                                     |                                        |            |            |            |            |            |            |            |            |            |            |            | 290.794.896,56                        |                                                             |
| (-) Transferências obrigatórias da União relativas às emendas individuais (art. 166-A, § 1º, da CF)                                     |                                        |            |            |            |            |            |            |            |            |            |            |            | 2.156.114,11                          |                                                             |
| (-) Transferências obrigatórias da União relativas às emendas de bancada (art. 166, § 16, da CF)                                        |                                        |            |            |            |            |            |            |            |            |            |            |            | 0,00                                  |                                                             |
| (-) Transferências da União relativas à remuneração dos agentes comunitários de saúde e de combate às endemias (CF, art. 198, §1º)      |                                        |            |            |            |            |            |            |            |            |            |            |            | 1.963.875,00                          |                                                             |
| (-) Outras Deduções Constitucionais ou Legais                                                                                           |                                        |            |            |            |            |            |            |            |            |            |            |            | 0,00                                  |                                                             |
| RECEITA CORRENTE LÍQUIDA AJUSTADA PARA CÁLCULO DOS LIMITES DA DESPESA COM PESSOAL (V)                                                   |                                        |            |            |            |            |            |            |            |            |            |            |            | 286.674.907,45                        |                                                             |
| DESPESA TOTAL COM PESSOAL - DTP (VI) = (III + IV)                                                                                       |                                        |            |            |            |            |            |            |            |            |            |            |            | 3.657.006,95                          | 1,28                                                        |
| LIMITE MÁXIMO (VII) (incisos I, II e III, art. 20 da LRF)                                                                               |                                        |            |            |            |            |            |            |            |            |            |            |            | 17.200.494,45                         | 6,00                                                        |
| LIMITE PRUDENCIAL (VIII) = (0,95 x IX) (parágrafo único do art. 22 da LRF)                                                              |                                        |            |            |            |            |            |            |            |            |            |            |            | 16.340.469,73                         | 5,70                                                        |
| LIMITE DE ALERTA (IX) = (0,90 x IX) (inciso II do § 1º do art. 59 da LRF)                                                               |                                        |            |            |            |            |            |            |            |            |            |            |            | 15.480.445,00                         | 5,40                                                        |



# DIÁRIO OFICIAL

## DO MUNICÍPIO DE MONTE ALTO

Monte Alto/SP, Quinta-feira, 24 de Setembro de 2026 - diariooficial@montealto.sp.gov.br - Edição: 2171

**CAMARA MUNICIPAL DE MONTE ALTO**  
**RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL**  
**DEMONSTRATIVO DA DESPESA COM PESSOAL - PODER LEGISLATIVO**  
**ORÇAMENTOS FISCAIS E DA SEGURIDADE SOCIAL**  
**SET/2025 A AGO/2026**

RGF – ANEXO 1 (LRF, art. 55, inciso I, alínea "a")

R\$ 1

| TRAJETÓRIA DE RETORNO AO LIMITE DA DESPESA TOTAL COM PESSOAL (art. 15 da LC 178/2021) |      |      |      |      |      |      |      |      |      |      |            |      |
|---------------------------------------------------------------------------------------|------|------|------|------|------|------|------|------|------|------|------------|------|
| PARÂMETROS PARA REDUÇÃO DO EXCEDENTE DE DTP (art. 15 da LC 178/2021)                  |      |      |      |      |      |      |      |      |      |      | Percentual |      |
| Limite Máximo (VII) (%) (LRF, art. 20)                                                |      |      |      |      |      |      |      |      |      |      | 0,00       |      |
| DTP em 2021 (X) (%)                                                                   |      |      |      |      |      |      |      |      |      |      | 0,00       |      |
| Excedente em 2021 (XI) = (X - VII) (%)                                                |      |      |      |      |      |      |      |      |      |      | 0,00       |      |
| Redutor anual (XII) = (0,10 x XI) (%)                                                 |      |      |      |      |      |      |      |      |      |      | 0,00       |      |
| Apuração da Trajetória de Retorno ao Limite da DTP (art. 15 da LC 178/2021)           |      |      |      |      |      |      |      |      |      |      |            |      |
| TRAJETÓRIA DE RETORNO AO LIMITE DA DESPESA TOTAL COM PESSOAL (art. 15 da LC 178/2     | 2021 | 2022 | 2023 | 2024 | 2025 | 2026 | 2027 | 2028 | 2029 | 2030 | 2031       | 2032 |
| RECEITA CORRENTE LÍQUIDA AJUSTADA PARA CÁLCULO DOS LIMITES DA DESPESA COM PESSOAL (V) | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00       | 0,00 |
| DESPESA TOTAL COM PESSOAL - DTP (VI)                                                  | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00       | 0,00 |
| % DTP (V/V)                                                                           | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00       | 0,00 |
| LIMITE CONFORME ART. 15 DA LC 178/2021 (%)                                            | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00       | 0,00 |

Nota:

1 - Durante o exercício, somente as despesas liquidadas são consideradas executadas. No encerramento do exercício, as despesas não liquidadas inscritas em restos a pagar não-processados são também consideradas executadas. Dessa forma, para maior transparência, as despesas executadas estão segregadas em:  
a) Despesas liquidadas, consideradas aquelas em que houve a entrega do material ou serviço, nos termos do art. 63 da Lei 4.320/64;  
b) Despesas empenhadas mas não liquidadas, inscritas em Restos a Pagar não-processados, consideradas liquidadas no encerramento do exercício, por força inciso II do art.35 da Lei 4.320/64

2 - A Câmara Municipal não gastará mais de setenta por cento de sua receita com folha de pagamento, incluído o gasto com o subsídio de seus Vereadores, nos termos do Art. 29-A da Constituição Federal

|                 |                                     |                             |
|-----------------|-------------------------------------|-----------------------------|
| BALTAZAR GARCIA | SIDNEI JOSE DA SILVA                | ALINE VEDOVELLI             |
| PRESIDENTE      | RESP. PELA ADMINISTRAÇÃO FINANCEIRA | RESP. PELO CONTROLE INTERNO |